

Além disso, o Código Eleitoral, em seu art. 34, disciplina que os juízes devem despachar todos os dias na sede da sua zona eleitoral.

O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 37, de 2007, que fixou prazo aos Tribunais para regulamentarem os casos excepcionais de juízes com residência fora das respectivas comarcas.

Esta Corte Superior, no âmbito da Justiça Eleitoral, normatizou a matéria com a mencionada Res.-TSE nº 22.607, de 2007 (Processo Administrativo nº 19.836/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ de 21.11.2007).

Relativamente ao teletrabalho, a Res.-TSE nº 23.586, de 2018, e a Portaria-TSE nº 708/2018, o disciplinaram somente para os servidores do Tribunal Superior Eleitoral.

Cabe destacar que, no Processo SEI nº 2020.00.000001549-5 - TSE, o TRE/RR encaminhou à Presidência deste Tribunal Superior comunicação de idêntico teor a este processo, tendo a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP/TSE) esclarecido que as normas editadas pelo TSE sobre teletrabalho nada dispõem relativamente a magistrados e servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais, "que devem seguir regramento próprio sobre a matéria".

Por conta do regime de plantão extraordinário, no âmbito da Justiça Eleitoral, estabelecido pela Res.-TSE nº 23.615, de 2020, os Tribunais Eleitorais foram autorizados a disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, conforme prevê o art. 6º.

Ressalto, por fim, que se encontra em tramitação no CNJ o Procedimento de Competência de Comissão nº 0006711-84.2019.2.00.0000, relatado pela Conselheira Tânia Regina Silva Reckziegel, instaurado com o objetivo de analisar a possibilidade de utilização da referida modalidade laboral pelos magistrados.

Desse modo, cientificada esta Corregedoria-Geral da autorização do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima para que a Dra. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza da 3ª Zona Eleitoral/RR (Alto Alegre), exerça suas funções fora de Roraima, na forma da Res.-TSE nº 22.607, de 2007, em regime de teletrabalho, e não havendo providências a seu encargo, determino o arquivamento deste processo. Ministro Og Fernandes Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Portaria TSE nº 550 de 21 de julho de 2020.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pela Portaria TSE 318, de 25 de maio de 2020; com base nos artigos 18 e 36, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.112/1990; no artigo 20 da Lei 11.416/2006; nos artigos 10 e 17 da Res.-TSE 23.563/2018; e considerando o disposto no Procedimento Administrativo 2020.00.000005537-3, deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, mediante permuta, para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a servidora **Vanessa de Carvalho Vaz**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º O desligamento da servidora dependerá da remoção, para este Tribunal e por ato do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, da servidora **Manuella Regina de Barros Lima**, Técnico Judiciário, Área Administrativa, também do Quadro de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral, e ora removida para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Art. 3º A servidora **Vanessa de Carvalho Vaz** tem prazo de trinta dias para o trânsito.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em **22/07/2020, às 16:38**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1383507&crc=9D52F11B, informando, caso não preenchido, o código verificador **1383507** e o código CRC **9D52F11B**.